LEI Nº 1.411 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Adota limites para concessão das Medalhas de Mérito Cel. Estevam Franco de Godoy que trata a Lei Municipal nº 978/2006 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lindóia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 46, b, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3° da Lei Municipal nº 978, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do seu § 3° com a seguinte redação:

"§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) medalhas por vereador, em cada legislatura".

Art. 2º A limitação de que trata esta lei aplica-se integralmente à presente legislatura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de novembro de 2.017.

Ver. Bruno Fischer Tardelli
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de novembro de 2017.

Paulo Henrique de Godoi Faria
Diretor do Depart. de Administração e Finanças